



# PREFEITURA DE **PALMITAL**

GESTÃO 2017 A 2020

## DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2021

DATA: 15/04/2021

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 52/2021

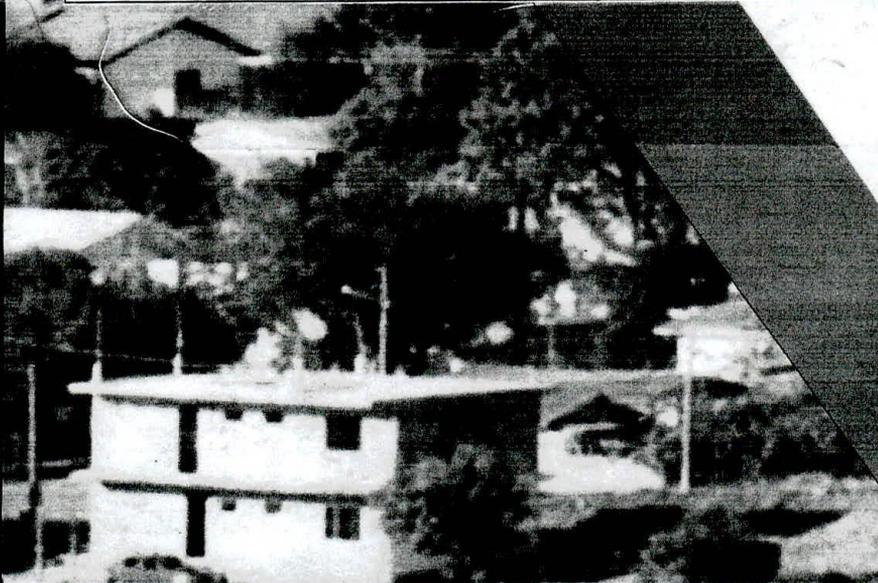
CONTRATADO :NUCLEODOT EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA

CNPJ:09.687.921/0001-49

CONTRATO:093/2021

VALOR:13.490,00(treze mil quatrocentos e noventa reais)

ABJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS E MATERIAIS ESPECÍFICOS PARA ADEQUAÇÃO DA SALA PARA INSTALAÇÃO DE APARELHO DE RAIOS X , COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS , PROJETOS E MEMORIAL DESCRITIVO DE CÁLCULO DE RADIOPROTEÇÃO , ATENDENDO A PORTARIA 453/98 RDC 330/2019.





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PALMITAL - PR

Rua: Esc. Egleci T. G. Campanini 1.250 – Centro.  
CNPJ: 09.290.590/0001-09  
Fone: (042) 3657-1655 / 2128 – 2309 Cep: 85270-000

Memorando nº 73/2021

Palmital, 09 de Abril de 2021

**Excelentíssimo**  
**Valdenei de Souza**  
**Prefeito Municipal de Palmital**

Venho através deste solicitar a **contratação de empresa especializada em serviços de adequação da sala do Raio-x dentro das normas legais para instalação do equipamento de Raio- x conforme orçamento em anexo.**

Sem mais para o momento coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

---

Cheila Pecheka Ribeiro de Jesus  
Secretaria Municipal de Saúde



Equiplano

Município de Palmital

PROTOCOLO

Processo: 188 / 2021

Requerente: **CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS** CPF: **031.137.989-30**  
Contato: **CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS - cheilaprenfermagem@hotmail.com**  
Telefone: **4236571706 - 4291138252**  
Assunto: **MEMORANDO - Versão: 6**  
Descrição: MEMORANDO 73/2021

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **3** dias.

**Palmital, 09 de Abril de 2021.**

---

**CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS**  
Requerente

0000002  
0000003

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/12/2019 | Edição: 249 | Seção: 1 | Página: 92

Órgão: Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Diretoria Colegiada



## RESOLUÇÃO - RDC Nº 330, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 17 de dezembro de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

##### Seção I

##### Do Objetivo e da Abrangência

Art. 1º Esta Resolução tem como objetivos:

I - estabelecer os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista; e

II - regulamentar o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes do uso de tecnologias radiológicas diagnósticas ou intervencionistas.

Art. 2º Esta Resolução aplica-se a todas as pessoas jurídicas ou físicas, de direito privado ou público, civis ou militares, envolvidas com:

I - prestação de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista;

II - fabricação e comercialização de equipamentos para utilização em radiologia diagnóstica ou intervencionista, bem como seus componentes e acessórios; e

III - utilização de radiações em atividades de pesquisa e de ensino em saúde humana.

Parágrafo único. Os serviços de radiologia veterinária diagnóstica ou intervencionista devem atender ao disposto nesta Resolução, no tocante à proteção dos trabalhadores e de indivíduos do público.

##### Seção II

##### Das Definições

Art. 3º Para efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I - atenção primária: estratégia de organização da atenção à saúde voltada para responder de forma regionalizada, contínua e sistematizada à maior parte das necessidades de saúde de uma população, integrando ações preventivas e curativas, bem como a atenção a indivíduos e comunidades;

II - atenção secundária: formada pelos serviços especializados em nível ambulatorial e hospitalar, com densidade tecnológica intermediária entre a atenção primária e a terciária, historicamente interpretada como procedimentos de média complexidade. Esse nível compreende serviços médicos especializados, de apoio diagnóstico e terapêutico, bem como atendimento de urgência e emergência;

III - atenção terciária: conjunto de terapias e procedimentos de elevada especialização. Organiza procedimentos que envolvem alta tecnologia e/ou alto custo, como, por exemplo, oncologia, cardiologia, transplantes, traumatologia e neurocirurgia. Entre os procedimentos ambulatoriais de alta complexidade estão a radioterapia, a ressonância magnética e a medicina nuclear, por exemplo;

IV - levantamento radiométrico: avaliação dos níveis de radiação nas áreas de uma instalação. Os resultados devem ser expressos para as condições de carga de trabalho máxima semanal. Também chamada de monitoração de área;

III - Programa de Proteção Radiológica, quando o serviço utilizar radiações ionizantes para fins diagnósticos ou intervencionistas.

#### Subseção I

000004

Dos requisitos específicos de infraestrutura

Art. 6º O Projeto Básico de Arquitetura a ser apresentado à vigilância sanitária deve incluir, além do exigido nas demais normativas aplicáveis:

I - relação dos equipamentos, componentes e acessórios previstos para as instalações;

II - planta baixa e cortes relevantes, apresentando:

a) leiaute das salas de exames e procedimentos;

b) leiaute das salas de controle;

c) posicionamento dos equipamentos;

d) painel de controle;

e) visores ou sistema de visualização da sala do equipamento;

f) limites de deslocamento do tubo de raios X, no caso de instalações que se utilizam deste tipo de equipamento;

g) janelas; e

h) mesas e mobiliário relevante.

III - descrição dos dispositivos de segurança a serem utilizados na estrutura física, de modo a atender ao gerenciamento dos riscos inerentes a cada modalidade assistencial.

Art. 7º Para o caso de instalações que utilizam equipamentos de radiologia emissores de radiações eletromagnéticas ionizantes ou não ionizantes para fins diagnósticos ou intervencionistas, deve ser apresentado o projeto de blindagem elaborado e assinado por profissional legalmente habilitado, aprovado e assinado pelo responsável legal, conforme disposto nesta Resolução, nas demais normativas aplicáveis e nas recomendações dos fabricantes.

Art. 8º A aprovação do projeto de blindagem deve preceder a análise dos demais itens previstos em outras normativas aplicáveis.

Parágrafo único. Ficam dispensados da aprovação de que trata o caput deste artigo os serviços de radiologia que disponham apenas de equipamentos móveis, serviços de densitometria óssea, serviços de ultrassonografia e consultórios isolados de odontologia que disponham apenas de equipamento de radiografia intraoral.

Art. 9º A iluminação da sala de interpretação e laudos deve ser planejada de modo a não prejudicar a avaliação da imagem.

Art. 10. Qualquer modificação nas instalações, no tipo de equipamento ou a inclusão de novo equipamento de radiologia diagnóstica ou intervencionista deve ser aprovada pela autoridade sanitária competente antes da efetivação da(s) modificação(ões).

Art. 11. A modificação de qualquer parâmetro utilizado para os projetos de blindagem do serviço deve ser informada à autoridade sanitária competente antes da sua efetivação.

#### Subseção II

Da gestão de pessoal e do Programa de Educação Permanente

Art. 12. O serviço de saúde de que trata esta Resolução deve possuir equipe multiprofissional dimensionada de acordo com seu perfil de demanda, e em conformidade com o estabelecido nas demais normativas aplicáveis.

Art. 13. O responsável legal deve designar formalmente 1 (um) profissional legalmente habilitado para assumir a responsabilidade pelos procedimentos radiológicos de cada setor de radiologia diagnóstica ou intervencionista do serviço de saúde, doravante denominado responsável técnico.

I - Projeto Básico de Arquitetura e memorial descritivo aprovados pela vigilância sanitária, 000005

II - relação e registros de todos os procedimentos radiológicos realizados, normas, rotinas, protocolos, procedimentos operacionais;

III - inventário dos produtos sujeitos a regime de vigilância sanitária e de proteção radiológica, com comprovação de regularização junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), quando couber;

IV - relação nominal de toda a equipe, suas atribuições, qualificações e cargas horárias; e

V - assentamentos que evidenciem a execução dos Programas de Educação Permanente, de Garantia da Qualidade e de Proteção Radiológica.

#### Subseção IV

Dos requisitos para desativação de serviços ou equipamentos

Art. 18. A desativação de serviço de radiologia diagnóstica ou intervencionista deve ser previamente comunicada à autoridade sanitária competente informando o destino e a guarda dos arquivos, equipamentos e assentamentos, inclusive dos históricos ocupacionais, conforme especificado nesta Resolução e nas demais normativas aplicáveis.

Art. 19. A desativação de equipamento de radiologia diagnóstica ou intervencionista deve ser formalmente comunicada à autoridade sanitária competente, por escrito, com solicitação de baixa de responsabilidade e informação sobre seu destino.

Art. 20. Caso o serviço opte por descartar equipamento que produza radiação ionizante, as seguintes providências deverão ser adotadas, sem prejuízo dos requisitos das demais normativas aplicáveis:

I - o equipamento deve ser completamente desabilitado, de forma a tornar impossível a produção de radiação ionizante;

II - todos os símbolos indicadores de radiação ionizante devem ser removidos; e

III - antes do descarte do equipamento, a autoridade sanitária competente deve ser formalmente comunicada, por escrito.

#### Seção II

Das atribuições e responsabilidades

Art. 21. O responsável legal do serviço de radiologia diagnóstica ou intervencionista é o principal responsável pela aplicação desta Resolução.

Art. 22. O responsável legal do serviço de radiologia diagnóstica ou intervencionista deve:

I - garantir a segurança, a qualidade dos processos e a proteção dos pacientes, da equipe e do público em geral, devendo assegurar os recursos materiais e humanos e a implementação das medidas necessárias para garantir o cumprimento dos requisitos desta Resolução e das demais normativas aplicáveis;

II - designar formalmente 1 (um) responsável técnico, conforme o disposto no Art. 13 desta Resolução;

III - quando o serviço utilizar radiação ionizante para fins diagnósticos ou intervencionistas, designar formalmente 1 (um) supervisor de proteção radiológica, conforme o disposto no Art. 14 desta Resolução;

IV - estabelecer e assegurar que sejam entendidas as funções e responsabilidades de cada profissional, assim como linhas claras de autoridade para tomada de decisão no âmbito do serviço;

V - garantir os recursos necessários para a execução do Programa de Educação Permanente de toda a equipe, coordená-lo e garantir a sua implementação, conforme estabelecido nesta Resolução e nas demais normativas aplicáveis;

Art. 26. O serviço de radiologia diagnóstica ou intervencionista deve garantir que os produtos sujeitos a regime de vigilância sanitária sejam utilizados exclusivamente para os fins a que se destinam. 000006

Art. 27. O serviço de radiologia diagnóstica ou intervencionista deve realizar o gerenciamento de suas tecnologias de forma a atender às necessidades do serviço, mantendo as condições de seleção, aquisição, transporte, recebimento, armazenamento, distribuição, instalação, funcionamento ou uso, descarte e rastreabilidade, conforme estabelecido nesta Resolução e nas demais normativas aplicáveis.

Art. 28. O serviço de radiologia diagnóstica ou intervencionista deve estabelecer e implementar padrões de qualidade de imagem, garantir a sua manutenção, e assegurar que os equipamentos sejam operados apenas dentro das condições de uso estabelecidas nesta Resolução, nas demais normativas aplicáveis, e nas especificações dos fabricantes.

Parágrafo único. Para fins de garantia da qualidade e da segurança nos sistemas, o serviço de radiologia diagnóstica ou intervencionista deve realizar testes de aceitação e constância, além de manutenções preventivas e corretivas, conforme estabelecido nas demais normativas aplicáveis, e manter os relatórios e laudos arquivados no serviço.

Art. 29. Os testes de aceitação e constância previstos nas demais normativas aplicáveis e nas instruções de uso dos fabricantes devem ser executados conforme protocolos nacionais oficiais ou internacionais dos quais o Brasil seja signatário.

Art. 30. Os instrumentos utilizados na avaliação dos equipamentos e das instalações devem estar calibrados em laboratórios credenciados pelos órgãos competentes, rastreáveis até a rede nacional oficial ou internacional de metrologia, conforme a periodicidade recomendada pelos fabricantes.

Parágrafo único. Na ausência de recomendação do fabricante do instrumento quanto à periodicidade de calibração do equipamento, essa deve ser realizada conforme o estabelecido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro).

Art. 31. Sempre que for realizado qualquer ajuste ou alteração das condições físicas originais do equipamento de radiologia diagnóstica ou intervencionista, o serviço de radiologia diagnóstica ou intervencionista deve realizar os testes correspondentes aos parâmetros modificados e os demais parâmetros que podem ser afetados por essas modificações, e manter os relatórios e laudos arquivados no serviço.

Art. 32. Os equipamentos com tecnologias híbridas devem atender aos requisitos específicos de cada tecnologia, conforme estabelecido nas demais normativas aplicáveis e nas instruções de uso dos fabricantes.

Art. 33. Caso os parâmetros de funcionamento dos equipamentos estejam nos níveis de restrição estabelecidos nesta Resolução e nas demais normativas aplicáveis, o responsável legal deverá:

I - suspender imediatamente a utilização do equipamento ou permitir o funcionamento temporário apenas para atendimentos de urgência ou emergência, mediante parecer do responsável técnico e do supervisor de proteção radiológica, quando couber; e

II - adotar imediatamente ações necessárias à adequação dos equipamentos, procedimentos ou ambientes, registrando as metas e prazos estabelecidos, bem como as ações realizadas para solucionar os problemas e evitar que os mesmos se repitam.

#### Subseção II

##### Do gerenciamento dos processos de trabalho

Art. 34. Os procedimentos de radiologia diagnóstica ou intervencionista devem ser realizados por profissionais legalmente habilitados para tais atividades.

Art. 35. Nenhum procedimento radiológico pode ser realizado, a menos que solicitado por profissional legalmente habilitado.

Parágrafo único. Os procedimentos radiológicos a que os pacientes serão submetidos devem ser os mínimos necessários para atingir o objetivo pretendido e devem ser consideradas informações prévias capazes de evitar procedimentos adicionais desnecessários.

III - investigação documentada que determine as causas das possíveis falhas de equipamentos, erros humanos identificados ou descumprimento das normas em vigor, suas consequências e as ações preventivas e corretivas necessárias;

IV - execução das ações preventivas e corretivas identificadas durante as investigações; e

V - notificações à autoridade sanitária competente das situações previstas nas normativas aplicáveis.

#### Seção IV

##### Do Programa de Proteção Radiológica

Art. 42. O serviço de saúde que utiliza radiações ionizantes para fins diagnósticos ou intervencionistas deve implementar Programa de Proteção Radiológica que contemple, no mínimo, medidas de prevenção, de controle e de vigilância e monitoramento, para garantir a segurança e a qualidade dos procedimentos radiológicos.

##### Subseção I

##### Dos princípios gerais da proteção radiológica

Art. 43. Todos os procedimentos realizados em serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista devem observar os princípios da justificação, da otimização, da limitação da dose e da prevenção de acidentes, de modo a garantir que a exposição do paciente aos riscos inerentes de cada tecnologia seja a mínima necessária para garantir a segurança do paciente e a qualidade esperada das imagens e procedimentos.

Art. 44. As exposições médicas de pacientes devem ser otimizadas ao valor mínimo necessário à obtenção do objetivo radiológico, bem como ser compatíveis com os padrões aceitáveis de qualidade de imagem, devendo-se considerar, no processo de otimização de exposições médicas:

I - a seleção adequada de técnicas, equipamentos e acessórios;

II - os processos de trabalho;

III - a garantia da qualidade;

IV - os níveis de referência de diagnóstico para pacientes adultos e pediátricos; e

V - as restrições de dose para indivíduo que colabore conscientemente, de livre vontade e fora do contexto de sua atividade profissional, no apoio e conforto de um paciente, durante a realização do procedimento radiológico.

Art. 45. As exposições ocupacionais normais de cada indivíduo, decorrentes de todas as suas práticas, devem ser controladas de modo que não excedam os limites de dose estabelecidos pela Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Art. 46. Para mulheres grávidas, devem ser observados os seguintes requisitos adicionais, com vistas a proteger o embrião ou feto:

I - a gravidez deve ser notificada ao responsável legal pelo serviço, ou ao profissional formalmente designado por ele, tão logo seja constatada; e

II - as condições de trabalho devem ser revistas para atender a esta Resolução e às demais normativas aplicáveis.

Art. 47. Menores de 18 (dezoito) anos não podem trabalhar com raios X diagnósticos ou intervencionistas.

Art. 48. As exposições normais de indivíduos do público, decorrentes de todas as práticas, devem ser restringidas de modo que não excedam os limites de dose para indivíduos do público estabelecidos pela Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Art. 49. Os níveis de equivalente de dose ambiental adotados como restrição de dose para o planejamento de barreiras físicas de uma instalação e a verificação de adequação dos níveis de radiação em levantamentos radiométricos são os estabelecidos pela Comissão Nacional de Energia Nuclear.

##### Subseção II

II - possuir sistema de reserva ou sistema alternativo para falha eletrônica, no caso de sistema de observação eletrônico; e

III - estar posicionada de modo que, durante as exposições, nenhum indivíduo possa adentrar a sala sem ser notado pelo operador.

Parágrafo único. A exigência de cabine de comando para o equipamento de radiologia odontológica intraoral pode ser dispensada, desde que a equipe possa manter-se a, no mínimo, 2 (dois) metros do cabeçote e do paciente, ou que o levantamento radiométrico comprove a adequação dos níveis de exposição aos limites toleráveis estabelecidos nesta Resolução.

### Subseção III

#### Das medidas de controle em proteção radiológica

Art. 55. As medidas de controle em proteção radiológica devem contemplar:

I - implementação do Programa de Garantia da Qualidade, conforme estabelecido nesta Resolução, nas demais normativas aplicáveis e nas instruções de uso dos fabricantes;

II - implementação de normas, rotinas, protocolos, procedimentos operacionais e equipamentos que permitam a utilização das radiações ionizantes com qualidade e segurança; e

III - uso dos equipamentos de proteção individuais e coletivos.

Art. 56. A presença de acompanhante durante os procedimentos radiológicos somente é permitida quando sua participação for imprescindível para conter, confortar ou ajudar pacientes.

§ 1º Esta atividade deve ser exercida apenas em caráter voluntário e fora do contexto da atividade profissional do acompanhante.

§ 2º É proibido a um mesmo indivíduo desempenhar de forma regular a atividade a que se refere o caput deste artigo.

§ 3º É proibido a gestantes e menores de 18 (dezoito) anos desempenhar a atividade a que se refere o caput deste artigo.

§ 4º O serviço de radiologia diagnóstica ou intervencionista deve dispor de meios adequados de imobilização mecânica para pacientes que demandem esse recurso.

Art. 57. Durante as exposições, é obrigatória ao acompanhante a utilização de equipamento de proteção individual compatível com o tipo de procedimento radiológico, com a energia da radiação, e com atenuação maior ou igual a 0,25 mm (vinte e cinco centésimos de milímetro) equivalente de chumbo.

Parágrafo único. O conceito de limite de dose não se aplica a acompanhantes, embora as exposições a que forem submetidos durante o procedimento devam ser otimizadas, de modo que não excedam o estabelecido pela Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Art. 58. A quantidade de equipamentos de proteção individual disponível deve ser suficiente para prover proteção adequada a todos os profissionais e eventuais acompanhantes, quando do uso simultâneo de todas as salas de procedimentos radiológicos.

Art. 59. Todos os profissionais necessários ao funcionamento da sala devem:

I - posicionar-se de tal forma que nenhuma parte do corpo, incluindo extremidades, quando possível, seja atingida pelo feixe primário de radiação ionizante sem estar protegida por, no mínimo, 0,5 mm (cinco décimos de milímetro) equivalente de chumbo; e

II - proteger-se da radiação ionizante espalhada, por meio de equipamentos de proteção individual e coletiva com atenuação compatível com a energia da radiação, não inferior a 0,25 mm (vinte e cinco centésimos de milímetro) equivalente de chumbo.

Art. 60. A realização de procedimentos radiológicos com equipamentos móveis em leitos hospitalares ou ambientes coletivos de internação, tais como unidades de terapia intensiva e berçários, somente será permitida quando for inexecutável ou clinicamente inaceitável transferir o paciente para instalação com equipamento fixo.

Parágrafo único. No caso de que trata o caput deste artigo, devem-se adotar as seguintes medidas:

Parágrafo único. A obrigatoriedade do uso de dosímetro individual é dispensada para o consultório odontológico isolado que possua apenas 1 (um) equipamento de raios X intraoral, com carga de trabalho máxima estimada em até 4 mA.min/semana.

Art. 66. O dosímetro individual de que trata o Art. 65 devem observar o disposto abaixo:

I - o dosímetro deve ser utilizado estritamente como estabelecido nas instruções de uso do fabricante e no Programa de Proteção Radiológica;

II - o dosímetro deve ser trocado mensalmente;

III - cada dosímetro será utilizado por um único usuário, exclusivamente no serviço de saúde ou setor para o qual foi adquirido; e

IV - quando não estiver em uso, o dosímetro individual deve ser mantido junto ao dosímetro padrão em local seguro da área livre, em conformidade com as instruções de uso do fabricante, sob a responsabilidade do responsável legal, ou do profissional formalmente designado por ele.

Art. 67. O nível de registro para monitoração mensal do indivíduo ocupacionalmente exposto é o estabelecido pela Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Art. 68. Se houver suspeita de exposição acidental, o dosímetro individual deve ser enviado ao serviço de monitoração individual para leitura em caráter de urgência.

Art. 69. O responsável legal do serviço de radiologia diagnóstica ou intervencionista deve providenciar investigação dos casos de doses que atingirem ou excederem os níveis de investigação estabelecidos pela Comissão Nacional de Energia Nuclear, ou quando notificado para tanto pela autoridade sanitária competente.

§ 1º Os resultados da investigação devem ser assentados e comunicados à autoridade sanitária competente, nos casos de doses efetivas mensais superiores a 20 mSv (vinte milisieverts).

§ 2º Quando os valores mensais relatados de dose efetiva forem superiores a 100 mSv (cem milisieverts), o responsável legal deve providenciar avaliação clínica e a realização de exames complementares, incluindo dosimetria citogenética, a critério médico, dos usuários afetados.

### CAPÍTULO III

#### DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES E SUPLEMENTARES

##### Seção I

##### Da telerradiologia e do comando remoto de equipamentos

Art. 70. Os critérios primários para opção por procedimento telerradiológico devem ser o benefício e a segurança do paciente.

Parágrafo único. Estes critérios não devem ser subordinados somente a razões econômicas ou conveniência para o serviço.

Art. 71. O serviço de telerradiologia e o serviço de radiologia diagnóstica ou intervencionista que realiza procedimentos radiológicos por meio de comando remoto de equipamentos devem:

I - dispor de infraestrutura tecnológica apropriada ao armazenamento, manuseio, transmissão, confidencialidade e privacidade dos dados;

II - garantir a ética, qualidade, segurança e eficácia do processo radiológico;

III - prover acesso a estudos e relatórios anteriores, além de informações clínicas adicionais necessárias para o procedimento radiológico;

IV - assegurar os direitos do paciente à informação e termo de consentimento assinado para a transmissão dos dados; e

V - garantir as características técnicas e compatibilidade das estações remotas de trabalho, além de manter documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos dispostos nesta Resolução e nas demais normativas aplicáveis a essas estações.

VI - realizem verificação após qualquer intervenção ou reparo em um equipamento de radiologia diagnóstica ou intervencionista, e certifiquem formalmente a restituição para as condições de operação antes da queixa; e

VII - arquivem, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, cópias dos certificados emitidos, dos testes de aceitação dos equipamentos, registros dos serviços de assistência técnica, bem como os respectivos certificados de destruição de equipamentos, quando houver.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS PROIBIÇÕES E RESTRIÇÕES

Art. 78. Nenhum indivíduo pode administrar, intencionalmente, radiações ionizantes em seres humanos ou operar equipamentos de radiologia, a menos que seja legalmente habilitado para o exercício dessas atividades, ou esteja em treinamento sob supervisão direta de profissional legalmente habilitado.

Art. 79. Fica proibida toda exposição que não possa ser justificada, incluindo:

I - exposição deliberada de seres humanos aos raios X, com o objetivo único de demonstração, treinamento ou outros fins que contrariem o princípio da justificação;

II - exames radiológicos para fins empregatícios ou periciais, exceto quando as informações a serem obtidas possam ser úteis à saúde do indivíduo examinado ou para melhorar o estado de saúde da população;

III - exames radiológicos para rastreamento em massa de grupos populacionais, exceto quando o Ministério da Saúde julgar que as vantagens esperadas para os indivíduos examinados e para a população são suficientes para compensar o custo econômico e social, incluindo o detrimento radiológico (deve-se levar em conta, nestes casos, o potencial de detecção das doenças implicadas e a probabilidade de tratamento efetivo dos casos detectados);

IV - exames de rotina de tórax, para fins de internação hospitalar, exceto quando houver justificativa no contexto clínico, considerando-se possíveis métodos alternativos; e

V - realização de procedimentos radiológicos em domicílio, exceto quando for inexequível ou clinicamente inaceitável remover o paciente a um serviço de saúde.

Art. 80. É proibida a utilização dos seguintes equipamentos e materiais nos serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista:

I - cassetes sem tela intensificadora; e

II - equipamentos de abreugrafia.

Art. 81. Ficam proibidas:

I - a realização simultânea de procedimentos radiológicos em equipamentos distintos, em uma mesma sala;

II - o uso de sistema de acionamento de disparo com retardo que impossibilite a interrupção da exposição a qualquer momento;

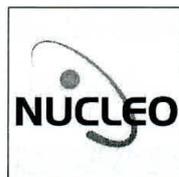
III - segurar os dispositivos de registro de imagem com as mãos durante a exposição, exceto nas técnicas necessárias em radiologia odontológica intraoral;

IV - a utilização de equipamento de radiologia diagnóstica ou intervencionista móvel como fixo, exceto em condições temporárias para atendimentos de urgência ou emergência, mediante parecer do responsável técnico; e

V - a utilização de equipamentos de radiologia diagnóstica ou intervencionista com tubo alimentado por gerador de alta tensão autorretificado ou com retificação de meia onda, exceto equipamentos de radiologia odontológica intraoral.

Art. 82. Fica proibido o processamento manual de filmes radiográficos, exceto em radiologia odontológica intraoral ou em condições temporárias para atendimentos de urgência ou emergência, mediante parecer do responsável técnico.

26/03/2021

**NUCLEODOT EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA**

JOAO MATOS DE ALMEIDA, 26 - MAUA - Colombo - PR - CEP:  
83413-676

NUCLEODOT EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 09.687.921/0001-49 IE: 9044563220

**(41) 3356-9616**

comercial2@nucleo.com

**MUNICÍPIO DE PALMITAL / PR**

CNPJ: 75.680.025/0001-82

MOISES LUPION, 1001 - CENTRO - Palmital - PR - CEP: 85270-000

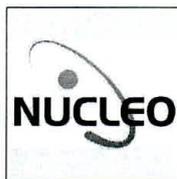
**Validade da proposta**

05/04/2021

**Previsão de entrega**

Barita: 05 dias úteis /  
Portas e Visores: 25  
dias úteis / + Frete

Qt.	Produto/Serviço	Detalhe do Item	Valor unitário	Subtotal
67	M0070001 - ARGAMASSA BARITADA	Composto homogêneo, com formulação exclusiva, especial para proteção radiológica, com certificado emitido pelo IPEN. Fornecida em embalagens de 25kg, pronta para uso.	34,50	2.311,50
1	M5FS1018 - PORTA RAD. FOLHA SIMPLES 100 X 210 X 1,8	Caixilho: ? (sob medida) Abertura: direita (confirmar) Ângulo: de abrir (confirmar) Portas fabricadas com madeira nobre de Jequitibá, interior maciço com sarrafos aparelhados, colados entre si, com encabeçamento reforçado em todo o perímetro, com vistas com 05cm, com caixilho sob medida. Revestidas com manta de chumbo de primeira laminação 99,9% de pureza. Com acabamento em madeira, sem pintura. Inclui todas as ferragens necessárias. Altura padrão 2.10m. Oferecemos garantia de 05 anos.	6.720,43	6.720,43
1	M0030018 - VISOR RAD. MULTICRISTAL 60mm 50x30cm	Ideal para parede de comando. São várias camadas de vidros com espessuras diferentes, com camada de resina entre eles para evitar entrada de ar e concentração de mofo. Tornando-se uma peça monolítica e com visibilidade melhor. Enviada com esquadria de alumínio. Possuímos certificado e oferecemos garantia de 05 anos no produto.	1.652,88	1.652,88
1	60 - ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DESCRITIVO DE BLINDAGEM PARA SALA COM EMISSÃO DE RADIAÇÃO	CÁLCULO DE BLINDAGEM / MEMORIAL DESCRITIVO DE BLINDAGEM / CÁLCULO DE RADIOPROTEÇÃO / PROJETO DE BLINDAGEM / PROJETO DE RADIOPROTEÇÃO: Equipamento: Cálculo de blindagem, elaborado por um Físico Médico, para salas que utilizam radiação ionizante. Atende as exigências da Portaria 453/98, RDC 330/2019 e outras eventuais normas regionais. Não contempla os materiais ou a instalação das barreiras. Validade indeterminada (consultar setor comercial os casos de necessidade).	1.150,00	1.150,00

**NUCLEODOT EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA**

JOAO MATOS DE ALMEIDA, 26 - MAUA - Colombo - PR - CEP:  
83413-676

NUCLEODOT EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 09.687.921/0001-49 IE: 9044563220

(41) 3356-9616

comercial2@nucleo.com

Qt.	Produto/Serviço	Detalhe do item	Valor unitário	Subtotal
1	S0020005 - RADIOMETRIA RAO-X	LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO / RADIOMETRIA / TESTE DE FUGA DE CABEÇOTE: Equipamento: Este procedimento visa verificar os valores de dose nas áreas adjacentes aos equipamentos de raio-x fixo. Validade de 04 anos. *Incluso deslocamento*	1.657,00	1.657,00
			Total	13.491,81
			Valor líquido	13.491,81

**Forma de pagamento:**

Empenho: 30 dias após emissão da NF

**Observações:**

COMPRADOR:

E-MAIL:

TELEFONE:

**\*\*IMPORTANTE: É NECESSÁRIO QUE O CLIENTE DISPONIBILIZE NO MOMENTO DA ENTREGA PESSOAL PARA DESCARREGAR A MERCADORIA - NOSSOS PRODUTOS SÃO PESADOS E FRÁGEIS - A ENTREGA É TERCEIRIZADA E APENAS EM ANDAR TÉRREO\*\***

PAGADOR DO FRETE: CIF

TRANSPORTADORA: Meneguim

PRAZO: 04 dias úteis

COTAÇÃO: 23666

LOR: R\$ 720,00 (porta)

VOLUMES: 02

PESO TOTAL: 1.803Kg

MEDIDAS: 01 palet 1.00x1.00x1.20x1.675Kg + 01 caixa 1.10x2.20x0.70x128Kg

END. DE ENTREGA: (se diferente do cadastro)

VENDEDOR: Elys



Orçamento: 53/2021

Curitiba, 26/03/2021.

MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

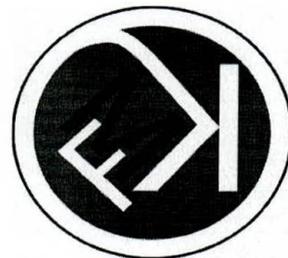
**SERVIÇOS OFERTADOS**

VISOR - SALA RAIOS-X	
QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	R\$ 2.100,00
0.50 X 0.30 X 1,2 chumbo	
PORTA - SALA RAIOS-X	
QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	R\$ 7.700,00
1.00 X 2.10 X 1,8 chumbo	
BARITA - SALA RAIOS-X	
QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
67	R\$ 39,85
LAUDO RADIOMÉTRICO - SALA RAIOS-X	
QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	R\$ 1.900,00
LAUDO BLINDAGEM - SALA RAIOS-X	
QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	R\$ 1.400,00
<b>PROPOSTA FINAL - TOTAL</b>	<b>R\$ 15.769,95</b>

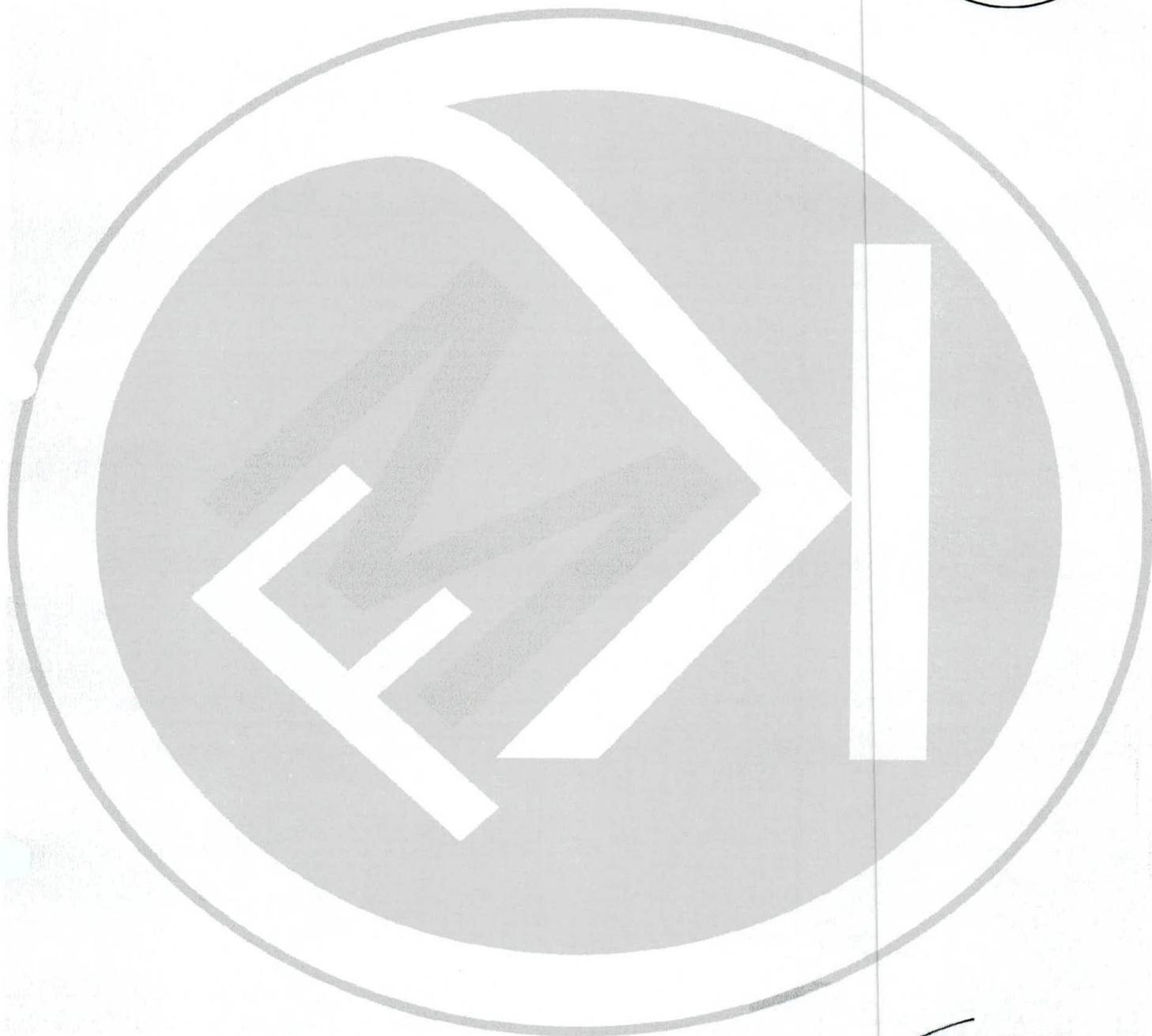
Felipe de Moura Kiiper  
Físico Médico

\* VALIDADE DE 30 DIAS

\* PRAZO DE ENTREGA: 30 DIAS UTEIS



Curitiba, 11 de dezembro de 2020.



A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Felipe de Moura Kiiper'. The signature is written in a cursive, flowing style.

Felipe de Moura Kiiper  
Físico Médico

Curitiba, 26 de Março de 2021.  
ORÇAMENTO - 6038

AO MUNICÍPIO DE PALMITAL.

REFERÊNCIA: SERVIÇOS E MATERIAIS – RADIOPROTEÇÃO  
– RAIOS-X FIXO CONVENCIONAL

Prezados Senhores, atendendo a sua solicitação encaminhamos a cotação abaixo:

**\* CÁLCULO DE BLINDAGEM:**

RAIO-X FIXO CONVENCIONAL – Custo unitário: R\$1.240,00 – TOTAL: R\$1.240,00

**\*LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO:**

RAIO-X FIXO CONVENCIONAL – Custo unitário: R\$1.780,00 – TOTAL: R\$1.780,00

**\*ARGAMASSA BARITADA:**

38m<sup>2</sup> – Saco - Custo unitário: R\$36,90 – TOTAL: R\$2.472,30

**\*PORTA RADIOLÓGICA:**

1.00 x 2.10 x 1,8mmPb - Custo unitário: R\$6.530,00 – TOTAL: R\$7.200,00

**\*VISOR RADIOLÓGICO:**

0.50 x 0.30 x 1,2mmPb – Custo unitário: R\$1.900,00 – TOTAL: R\$1.900,00

**VALOR TOTAL DESTA PROPOSTA: R\$14.592,30 (quatorze mil quinhentos e noventa e dois reais e trinta centavos)**

Condições de pagamento: DEPÓSITO  
Proposta válida: 60 DIAS

Prazo para entrega: 30 dias úteis

*Silvely do R. T. Oliveira*  
SILVELY DO ROCIO TAVARES DE OLIVERIA

A.F.O. PRODUTOS RADIOLÓGICOS LTDA  
04.722.339/0001-52 - Curitiba - Paraná  
41- 3319-6371 / 9682-8952

04 722 339/0001-52  
A.F.O. PRODUTOS  
RADIOLÓGICOS LTDA.



Município de Palmital  
Solicitação 131/2021

000016

Equiplano

Página:1

<b>Solicitação</b>				
Número	Tipo	Nº solicitante	Emitido em	Quantidade de itens
<b>131</b>	<b>Contratação de Serviço</b>	1	15/04/2021	1
<b>Solicitante</b>		<b>Processo Gerado</b>		
Código	Nome	Número		
464-2	CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS	0/2021		
<b>Local</b>				
Código	Nome			
42	Gabinete do Secretário Municipal de Saúde			
<b>Órgão</b>		<b>Pagamento</b>		
Nome	Forma			
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	MEDIANTE NOTA FISCAL		
<b>Entrega</b>				
Local	Prazo			
PALMITAL-PARANÁ	30 Dias			

**Descrição:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS E MATERIAIS ESPECÍFICOS PARA ADEQUAÇÃO DA SALA PARA INSTALAÇÃO DE APARELHO DE RAIOS X, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PROJETOS E MEMORIAL DESCRITIVO DE CÁLCULO DE RADIOPROTEÇÃO, ATENDENDO A PORTARIA 453/98, RDC 330/2019.

Lote		Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
001 Lote 001					
Código	Nome				
032304	CONTRATAÇÃO EMPRESA ESP. EM ADEQUAÇÃO NAS NORMAS LEGAIS SALA DE RAIOS X CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS E MATERIAIS ESPECÍFICOS PARA ADEQUAÇÃO DA SALA PARA INSTALAÇÃO DE APARELHO DE RAIOS X COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PROJETOS E MEMORIAL DESCRITIVO DE CÁLCULO DE RADIOPROTEÇÃO, ATENDENDO A PORTARIA 453/98, RDC 330/2019.	UND	1,00	13.490,00	13.490,00
	08 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 002 Fundo Municipal de Saúde 10.301.1001-2086 Atividades do Fundo Municipal de Saúde 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) Do Exercício		1,00		13.490,00
03920					
				<b>TOTAL</b>	<b>13.490,00</b>
				<b>TOTAL GERAL</b>	<b>13.490,00</b>

**Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa**

08.002.10.301.1001.2086	13.490,00
Cod 03920 Fonte 00303 G.Fonte E	13.490,00

  
**Antonio Simião**  
Contador  
CRC PR. 024.431/O-0  
CPF 440.998.789-53



Município de Palmital  
Solicitação 131/2021

000017

Equipiano

Página 1

<b>Solicitação</b>				
Número	Tipo	Nº solicitante	Emitido em	Quantidade de itens
<b>131</b>	<b>Contratação de Serviço</b>	1	15/04/2021	1
<b>Solicitante</b>		<b>Processo Gerado</b>		
Código	Nome	Número		
464-2	CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS	0/2021		
<b>Local</b>				
Código	Nome			
42	Gabinete do Secretário Municipal de Saúde			
<b>Órgão</b>		<b>Pagamento</b>		
	Nome	Forma		
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	MEDIANTE NOTA FISCAL		
<b>Entrega</b>				
Local		Prazo		
PALMITAL-PARANÁ		30 Dias		

**Descrição:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS E MATERIAIS ESPECÍFICOS PARA ADEQUAÇÃO DA SALA PARA INSTALAÇÃO DE APARELHO DE RAIOS X, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PROJETOS E MEMORIAL DESCRITIVO DE CÁLCULO DE RADIOPROTEÇÃO, ATENDENDO A PORTARIA 453/98, RDC 330/2019.

**Lote**  
001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
032304	CONTRATAÇÃO EMPRESA ESP. EM ADEQUAÇÃO NAS NORMAS LEGAIS SALA DE RAIOS X CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS E MATERIAIS ESPECÍFICOS PARA ADEQUAÇÃO DA SALA PARA INSTALAÇÃO DE APARELHO DE RAIOS X COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PROJETOS E MEMORIAL DESCRITIVO DE CÁLCULO DE RADIOPROTEÇÃO, ATENDENDO A PORTARIA 453/98, RDC 330/2019.	UND	1,00	13.490,00	13.490,00
<b>TOTAL</b>					<b>13.490,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>13.490,00</b>

CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS  
Secretária Municipal de Saúde

**CARTILHA DE RADIOPROTEÇÃO**

000018

**NUCLEO**

**PROTEÇÃO RADIOLÓGICA**

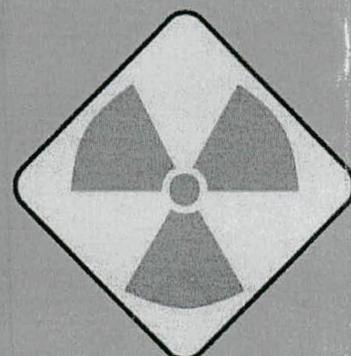
**MEMORIAL DE CÁLCULO DE BLINDAGEM**

**PALMITAL PREFEITURA**

**PALMITAL - PR**

Rua João Matos de Almeida, 26  
Centro Industrial Mauá - 83.413-676  
Colombo - Paraná

+55 41 3356-9616  
[www.nucleo.com](http://www.nucleo.com)



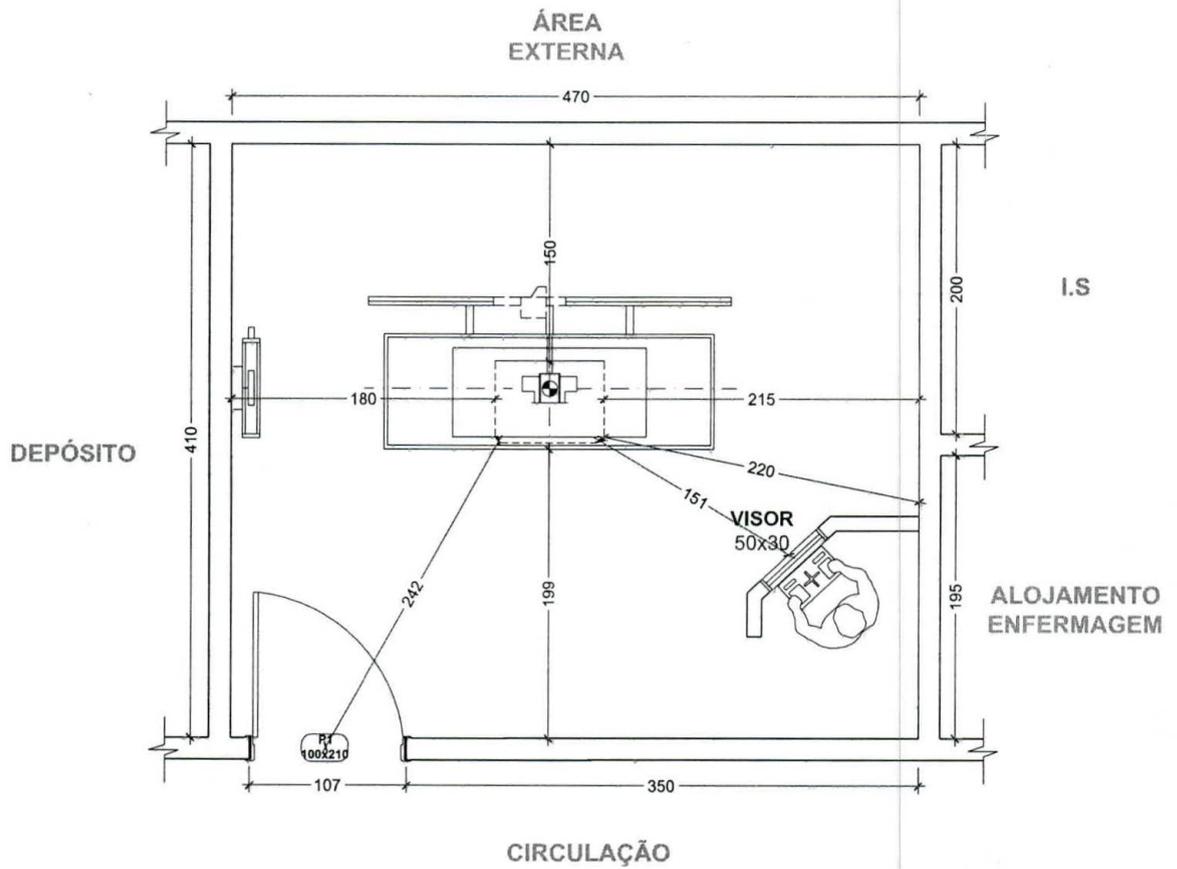
**NUCLEO****APRESENTAÇÃO DO SERVIÇO****Razão Social:****MUNICÍPIO DE PALMITAL****CPF / CNPJ:****75.680.025/0001-82****Endereço:****RUA ESCRIVÃ EGLECI TEREZINHA GOMES CAMPANINI, 1138****Telefone:****Bairro:****CENTRO****CEP:****85.270-000****Cidade:****PALMITAL****Estado:****PARANÁ****Serviço Prestado:****MEMORIAL DE CÁLCULO DE BLINDAGEM****Ambientes:****Sala****Aparelho****SALA DE RAIOS-X****A SER ADQUIRIDO****WWW-MUNIC-IO-COM**

MARCA / MODELO:

A SER ADQUIRIDO

REF.:

LAYOUT GERAL



www.nucleo.com / projetos1@nucleodot.com

PROJETO:

MUNICÍPIO DE PALMITAL

LOCAL:

PALMITAL - PR

REFERÊNCIA:

SALA DE RAIOS-X

DATA:

17/05/2021

FOLHA:

A4

UN:

cm

ESCALA:

1.50

RESPONSÁVEL:

ALFONSO FLORIAN DE ORTE / PAOLA DA COSTA ROSA

(FÍSICO MÉDICO - ABFM 468)

(ESPECIALISTA EM RADIOPROTEÇÃO)

PRANCHA:

01/03

DESENHO: GIOVANNA DALMOLIN

TEL/FAX: (41) 3356-9616

NUCLEO

MARCA / MODELO: <b>A SER ADQUIRIDO</b>		REF.: <b>PLANTA FATORES</b>	
W: <b>650 mA minuto / semana</b>	kVp máx: <b>125</b>	mA máx: <b>600 mA</b>	CSR: <b>0,17 (ICRP 90 kV)</b>
VISOR RADIOLÓGICO: equivalência de 1,6 mm-Ø	PORTA (S) RADIOLÓGICA: CHUMBO Pb: (mm) PoR 1: 1,4 mm	TETO E PISO: Não é necessário blindagem	(S): BARITA (cm) / CHUMBO Pb: (mm) P1: 1,5 cm ou 1,5 mm / P2: 1,5 cm ou 1,5 mm / P2* 2,0 cm ou 1,9 mm / P3: 1,5 cm ou 1,5 mm / P4: 2,0 cm ou 1,7 mm / Com: 2,0 cm ou 1,6 mm
REVESTIMENTO DAS PAREDES ATÉ A ALTURA MÍNIMA DE 2,10 m / 2,20 m DO PISO ACABADO			
PLANTA:			
<p>ÁREA EXTERNA</p>			
PROJETO: <b>MUNICÍPIO DE PALMITAL</b>		LOCAL: <b>PALMITAL - PR</b>	
REFERÊNCIA: <b>SALA DE RAIOS-X</b>	DATA: <b>17/05/2021</b>	FOLHA: <b>A4</b>	ESCALA: <b>1.50</b>
RESPONSÁVEL: <b>ALFONSO FLORIAN DE ORTE / PAOLA DA COSTA ROSA</b> (FÍSICO MÉDICO - ABFM 468) (ESPECIALISTA EM RADIOPROTEÇÃO)		PRANCHA: <b>02/03</b>	
DESENHO: <b>GIOVANNA DALMOLIN</b>		TEL/FAX: <b>(41) 3356-9616</b>	

MARCA / MODELO:

A SER ADQUIRIDO

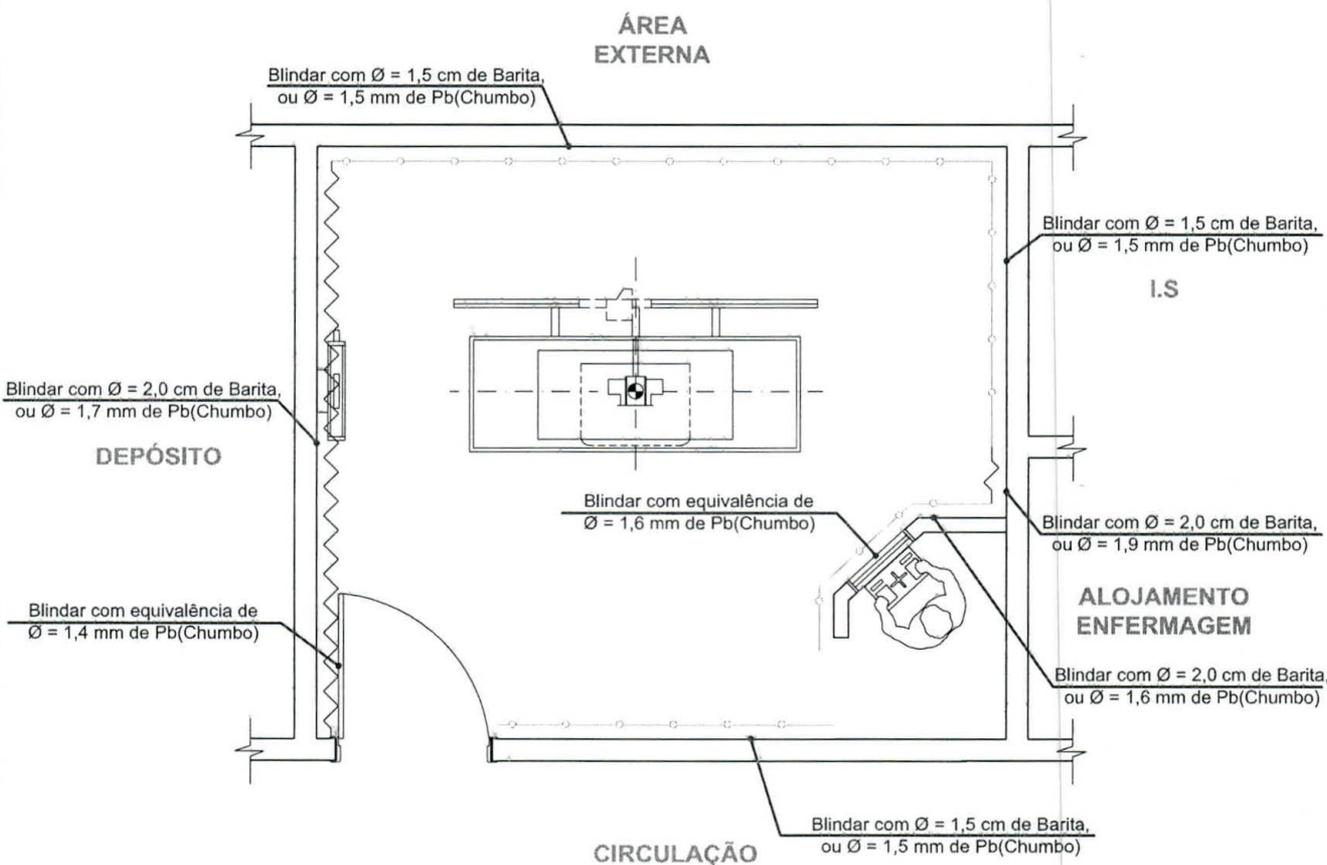
REF.:

PLANTA BLINDAGEM

LEGENDA

	BARITA - 1,0cm Ø (h= 2,10 m/ 2,20 m)		BARITA - 2,0cm Ø (h= 2,10 m/ 2,20 m)	VR	VISOR RADIOLÓGICO
	BARITA - 1,5cm Ø (h= 2,10 m/ 2,20 m)		BARITA - 2,5cm Ø (h= 2,10 m/ 2,20 m)	PoR	PORTA RADIOLÓGICA

PLANTA:



PROJETO:

MUNICÍPIO DE PALMITAL

LOCAL:

PALMITAL - PR

REFERÊNCIA:

SALA DE RAO-X

DATA:

17/05/2021

FOLHA:

A4

ESCALA:

1.50

RESPONSÁVEL:

ALFONSO FLORIAN DE ORTE / PAOLA DA COSTA ROSA

(FÍSICO MÉDICO - ABFM 468)

(ESPECIALISTA EM RADIOPROTEÇÃO)

DESENHO: GIOVANNA DALMOLIN

TEL/FAX: (41) 3356-9616

PRANCHA:

03/03



Parede	P1	área pública
--------	----	--------------

Dados:

Carga de trabalho ( W)	650	mA.minuto/semana
Tempo de ocupação (T)	0,0625	
Fator de Uso (U)	0,25	
Dose máxima (P)	0,01	mSv/semana
Distância do foco (d)	1,5	metros

**Cálculo da barreira primária:**  $K_p = 0,0022$

Nº de Camadas Semi Redutoras	8,82
Espessura da camada Semi redutora	0,17 mm Pb
Espessura da Barreira primária:	<b>1,50</b> mm Pb

**Cálculo da barreira secundária:**  $K_s = 0,5538$

Nº de Camadas Semi Redutoras	0,85
Espessura da camada Semi redutora	0,17 mm Pb
Espessura da Barreira secundária:	<b>0,14</b> mm Pb

**Cálculo da barreira de fugas:**  $K_f = 19,9385$

Nº de Camadas Semi Redutoras	-4,32
Espessura da camada Semi redutora	0,17 mm Pb
Espessura da Barreira de fuga:	<b>-0,73</b> mm Pb

Parede	P2	área pública
--------	----	--------------

Dados:

Carga de trabalho ( W)	650	mA.minuto/semana
Tempo de ocupação (T)	0,125	
Fator de Uso (U)	0,25	
Dose máxima (P)	0,01	mSv/semana
Distância do foco (d)	2,15	metros

**Cálculo da barreira primária:**  $K_p = 0,0023$

Nº de Camadas Semi Redutoras	8,78
Espessura da camada Semi redutora	0,17 mm Pb
Espessura da Barreira primária:	<b>1,49</b> mm Pb

**Cálculo da barreira secundária:**  $K_s = 0,5689$

Nº de Camadas Semi Redutoras	0,81
Espessura da camada Semi redutora	0,17 mm Pb
Espessura da Barreira secundária:	<b>0,14</b> mm Pb

**Cálculo da barreira de fugas:**  $K_f = 20,4812$

Nº de Camadas Semi Redutoras	-4,36
Espessura da camada Semi redutora	0,17 mm Pb
Espessura da Barreira de fuga:	<b>-0,74</b> mm Pb

<b>Parede</b>	<b>P4</b>	<b>área pública</b>
---------------	-----------	---------------------

Dados:

Carga de trabalho ( W)	650	mA.minuto/semana
Tempo de ocupação (T)	0,125	
Fator de Uso (U)	0,5	
Dose máxima (P)	0,01	mSv/semana
Distância do foco (d)	1,8	metros

**Cálculo da barreira primária:**  $K_p = 0,0008$

Nº de Camadas Semi Redutoras	10,29
Espessura da camada Semi redutora	0,17 mm Pb
Espessura da Barreira primária:	<b>1,75 mm Pb</b>

**Cálculo da barreira secundária:**  $K_s = 0,3988$

Nº de Camadas Semi Redutoras	1,33
Espessura da camada Semi redutora	0,17 mm Pb
Espessura da Barreira secundária:	<b>0,23 mm Pb</b>

**Cálculo da barreira de fugas:**  $K_f = 14,3557$

Nº de Camadas Semi Redutoras	-3,84
Espessura da camada Semi redutora	0,17 mm Pb
Espessura da Barreira de fuga:	<b>-0,65 mm Pb</b>

<b>Porta 01</b>	<b>área pública</b>
-----------------	---------------------

Dados:

Carga de trabalho ( W)	650	mA.minuto/semana
Tempo de ocupação (T)	0,125	
Fator de Uso (U)	0,25	
Dose máxima (P)	0,01	mSv/semana
Distância do foco (d)	2,42	metros

**Cálculo da barreira primária:**  $K_p = 0,0029$

Nº de Camadas Semi Redutoras	8,44
Espessura da camada Semi redutora	0,17 mm Pb
Espessura da Barreira primária:	<b>1,43 mm Pb</b>

**Cálculo da barreira secundária:**  $K_s = 0,7208$

Nº de Camadas Semi Redutoras	0,47
Espessura da camada Semi redutora	0,17 mm Pb
Espessura da Barreira secundária:	<b>0,08 mm Pb</b>

**Cálculo da barreira de fugas:**  $K_f = 25,9484$

Nº de Camadas Semi Redutoras	-4,70
Espessura da camada Semi redutora	0,17 mm Pb
Espessura da Barreira de fuga:	<b>-0,80 mm Pb</b>

## CONCLUSÃO:

Informamos que o uso de argamassa baritada com densidade igual a  $3,2 \text{ g/cm}^3$  possui a seguinte equivalência ao chumbo para feixes de radiação de em média **100 Kv**:

**1,0 cm de argamassa baritada = 1,0 mm de chumbo**

Considerando-se as barreiras já existentes (paredes de tijolos) e a equivalência em chumbo da argamassa baritada temos o cálculo das barreiras protetoras de forma otimizada, **com incremento** do fator de segurança, como segue. **(levamos em conta inclusive a aplicação prática da massa na obra e sua espessura equivalente).**

Para execução das barreiras protetoras pode-se utilizar ou chumbo ou argamassa baritada.

### SALA DE RAIOS X

- Parede P1:** Blindar com 1,5 cm de argamassa baritada OU 1,5 mm de Pb (chumbo)
- Parede P2:** Blindar com 1,5 cm de argamassa baritada OU 1,5 mm de Pb (chumbo)
- Parede P2\*:** Blindar com 2,0 cm de argamassa baritada OU 1,9 mm de Pb (chumbo)
- Parede P3:** Blindar com 1,5 cm de argamassa baritada OU 1,5 mm de Pb (chumbo)
- Parede P4:** Blindar com 2,0 cm de argamassa baritada OU 1,7 mm de Pb (chumbo).
- Porta 01:** Blindar com 1,4 mm de Pb (chumbo).
- Comando:** Blindar com 2,0 cm de argamassa baritada OU 1,6 mm de Pb (chumbo)
- Visor:** Blindar com 1,6 mm de Pb (chumbo).
- Piso:** Não é necessário blindagem.
- Teto:** Não é necessário blindagem.

## MEMORIAL DE CÁLCULO DAS BLINDAGENS

MUNICIPIO DE PALMITAL

PALMITAL - PR

SALA DE RAIOS X

## DADOS

W = carga de trabalho p/ semana

W = 650 mA . minuto / semana

kVp<sub>máx</sub> = 125mA<sub>máx</sub> = 600 mA

CSR = 0,17 (ICRP - 90 kV)

APARELHO: A ser adquirido

A carga de trabalho (W) inclui cerca de 10 ~ 15 exames por dia.

A carga de trabalho (W) prevê um acréscimo de exposições projetado para cinco anos.

Parede	Distância	T	U	P	Kp	Ks	Kf
P1	1,50	0,0625	0,25	0,01	0,0022	0,5538	19,9385
P2	2,15	0,125	0,25	0,01	0,0023	0,5689	20,4812
P2*	2,20	1	0,25	0,01	0,0003	0,0745	2,6806
P3	1,99	0,125	0,25	0,01	0,0019	0,4874	17,5463
P4	1,80	0,125	0,5	0,01	0,0008	0,3988	14,3557
Porta 01	2,42	0,125	0,25	0,01	0,0029	0,7208	25,9484
Comando	1,51	1	0,25	0,1	0,0014	0,3508	12,6282
Visor	1,51	1	0,25	0,1	0,0014	0,3508	12,6282
					nº de CSR p/ Kp	nº de CSR p/Ks	nº de CSR p/ Kf
P1	1,50	0,14	-0,73		8,8201	0,8526	-4,3184
P2	1,49	0,14	-0,74		8,7813	0,8139	-4,3572
P2*	1,99	0,64	-0,24		11,7156	3,7482	-1,4229
P3	1,53	0,18	-0,70		9,0045	1,0371	-4,1340
P4	1,75	0,23	-0,65		10,2943	1,3267	-3,8444
Porta 01	1,43	0,08	-0,80		8,4399	0,4725	-4,6986
Comando	1,61	0,26	-0,62		9,4791	1,5117	-3,6594
Visor	1,61	0,26	-0,62		9,4791	1,5117	-3,6594

Parede	P2*	área pública
--------	-----	--------------

Dados:

Carga de trabalho ( W)	650	mA.minuto/semana
Tempo de ocupação (T)	1	
Fator de Uso (U)	0,25	
Dose máxima (P)	0,01	mSv/semana
Distância do foco (d)	2,2	metros

**Cálculo da barreira primária:**  $K_p = 0,0003$

Nº de Camadas Semi Redutoras	11,72
Espessura da camada Semi redutora	0,17 mm Pb
Espessura da Barreira primária:	<b>1,99</b> mm Pb

**Cálculo da barreira secundária:**  $K_s = 0,0745$

Nº de Camadas Semi Redutoras	3,75
Espessura da camada Semi redutora	0,17 mm Pb
Espessura da Barreira secundária:	<b>0,64</b> mm Pb

**Cálculo da barreira de fugas:**  $K_f = 2,6806$

Nº de Camadas Semi Redutoras	-1,42
Espessura da camada Semi redutora	0,17 mm Pb
Espessura da Barreira de fuga:	<b>-0,24</b> mm Pb

Parede	P3	área pública
--------	----	--------------

Dados:

Carga de trabalho ( W)	650	mA.minuto/semana
Tempo de ocupação (T)	0,125	
Fator de Uso (U)	0,25	
Dose máxima (P)	0,01	mSv/semana
Distância do foco (d)	1,99	metros

**Cálculo da barreira primária:**  $K_p = 0,0019$

Nº de Camadas Semi Redutoras	9,00
Espessura da camada Semi redutora	0,17 mm Pb
Espessura da Barreira primária:	<b>1,53</b> mm Pb

**Cálculo da barreira secundária:**  $K_s = 0,4874$

Nº de Camadas Semi Redutoras	1,04
Espessura da camada Semi redutora	0,17 mm Pb
Espessura da Barreira secundária:	<b>0,18</b> mm Pb

**Cálculo da barreira de fugas:**  $K_f = 17,546$

Nº de Camadas Semi Redutoras	-4,13
Espessura da camada Semi redutora	0,17 mm Pb
Espessura da Barreira de fuga:	<b>-0,70</b> mm Pb

Comando	área restrita
---------	---------------

Dados:	
Carga de trabalho ( W)	650 mA.minuto/semana
Tempo de ocupação (T)	1
Fator de Uso (U)	0,25
Dose máxima (P)	0,1 mSv/semana
Distância do foco (d)	1,51 metros
<b>Cálculo da barreira primária:</b>	Kp = 0,0014
Nº de Camadas Semi Redutoras	9,48
Espessura da camada Semi redutora	0,17 mm Pb
Espessura da Barreira primária:	<b>1,61 mm Pb</b>
<b>Cálculo da barreira secundária:</b>	Ks = 0,3508
Nº de Camadas Semi Redutoras	1,51
Espessura da camada Semi redutora	0,17 mm Pb
Espessura da Barreira secundária:	<b>0,26 mm Pb</b>
<b>Cálculo da barreira de fugas:</b>	Kf = 12,6282
Nº de Camadas Semi Redutoras	-3,66
Espessura da camada Semi redutora	0,17 mm Pb
Espessura da Barreira de fuga:	<b>-0,62 mm Pb</b>

Visor	área restrita
-------	---------------

Dados:	
Carga de trabalho ( W)	650 mA.minuto/semana
Tempo de ocupação (T)	1
Fator de Uso (U)	0,25
Dose máxima (P)	0,1 mSv/semana
Distância do foco (d)	1,51 metros
<b>Cálculo da barreira primária:</b>	Kp = 0,0014
Nº de Camadas Semi Redutoras	9,48
Espessura da camada Semi redutora	0,17 mm Pb
Espessura da Barreira primária:	<b>1,61 mm Pb</b>
<b>Cálculo da barreira secundária:</b>	Ks = 0,3508
Nº de Camadas Semi Redutoras	1,51
Espessura da camada Semi redutora	0,17 mm Pb
Espessura da Barreira secundária:	<b>0,26 mm Pb</b>
<b>Cálculo da barreira de fugas:</b>	Kf = 12,6282
Nº de Camadas Semi Redutoras	-3,66
Espessura da camada Semi redutora	0,17 mm Pb
Espessura da Barreira de fuga:	<b>-0,62 mm Pb</b>

**CONCLUSÃO:**

Após estudo das blindagens, levando em consideração os fatores de Uso (U), Ocupação (T) e a carga de trabalho semanal do equipamento (W) na sala, podemos afirmar que, uma vez instaladas as barreiras calculadas, ***a sala encontrar-se-á em condições totalmente satisfatórias, oferecendo uma proteção radiológica adequada aos trabalhadores ocupacionalmente expostos e também aos indivíduos do público, estando de acordo com a legislação vigente, em especial a RDC 330 e RDC 50 da ANVISA.***

Curitiba, 17 de maio de 2021.

**ALFONSO FLORIAN DE**  
**ORTE:20223048968**

Assinado de forma digital por  
ALFONSO FLORIAN DE  
ORTE:20223048968

Dados: 2021.05.20 16:02:43 -03'00'

**Alfonso Florian de Orte**  
Físico Médico - Presidente  
ABFM 468

**NUCLEODOT EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA -ME**  
**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ: 09.687.921/0001-49**  
**NIRE: 41206230145**

Pelo presente instrumento particular de alteração de contrato social, as partes abaixo nomeadas e qualificadas (art. 997, I, Código Civil 2002), a saber:

**ALFONSO FLORIAN DE ORTE**, brasileiro, divorciado, físico, portador da Cédula de Identidade RG: 639.772-7 SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob CPF: 202.230.489-68, residente e domiciliado na Rua Alberto de Oliveira, nº 223, sobrado 03, Bairro Alto, CEP: 82.820-180, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, **PAULO SERGIO DINIZ REIKDAL FILHO**, brasileiro, solteiro, natural de Curitiba/PR, nascido em 01/03/1989, empresário, portador da Cédula de Identidade RG: 6.974.372-2 SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob CPF: 072.549.749-17, residente e domiciliado na Rua Alberto de Oliveira, nº 223, sobrado 03, Bairro Alto, CEP: 82.820-180, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação de "**NUCLEODOT EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA- ME**", com sede na rua João Matos de Almeida, nº 26, bairro Mauá, CEP: 83.413-676, no Município de Colombo, Estado do Paraná, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41206230145 em sessão de 27/06/2008, inscrita no CNPJ sob nº 09.687.921/0001-49, resolvem através deste instrumento de alteração contratual alterar seu contrato social primitivo de acordo com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- ALTERAÇÃO RAMO DE ATIVIDADE**

A partir desta data a sociedade passa ter o objeto social: Comercio varejista de outros produtos (argamassa baritada, portas radiológicas), preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, serviços de preparo de documentos e digitação de texto, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos.



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/08/2017 09:07 SOB Nº 20175310840.  
 PROTOCOLO: 175310840 DE 15/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11703274152. NIRE: 41206230145.  
 NUCLEODOT EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - ME

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 24/08/2017  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**NUCLEODOT EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA -ME**  
**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ: 09.687.921/0001-49**  
**NIRE: 41206230145**

**CLÁUSULA SEGUNDA- TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

**ALFONSO FLORIAN DE ORTE**, possuidor de 40.000 (quarenta mil) quotas, vende e transfere neste ato para o sócio, **PAULO SERGIO DINIZ REIKDAL FILHO**, já qualificado anteriormente, o total de 30.000 (trinta mil) quota equivalente a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA – QUITAÇÃO**

O sócio **ALFONSO FLORIAN DE ORTE** dá ao sócio, **PAULO SERGIO DINIZ REIKDAL FILHO**, mais total e plena quitação pela venda das quotas ora efetuadas, declarando nada mais ter a receber dos mesmos, judicial e extrajudicialmente, observado o disposto no artigo 1032 e 1086 do Código Civil de 2002.

**CLÁUSULA QUARTA- DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL**

Em virtude da transferência de quotas, o capital social de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), já subscrito e integralizado, em moeda corrente do país, dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas, com o valor unitário de R\$ 1,00 (hum real), fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

**PAULO SERGIO DINIZ REIKDAL FILHO**, já devidamente qualificado anteriormente, é detentor de 190.000 (cento e noventa mil) quotas, perfazem um total de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).

**ALFONSO FLORIAN DE ORTE**, já devidamente qualificado anteriormente, é detentor de 10.000 (dez mil) quotas, perfazem um total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/08/2017 09:07 SOB Nº 20175310840.  
PROTOCOLO: 175310840 DE 15/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11703274152. NIRE: 41206230145.  
NUCLEODOT EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 24/08/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br

**NUCLEODOT EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA -ME**  
**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ: 09.687.921/0001-49**  
**NIRE: 41206230145**

**Parágrafo Primeiro** – O capital social fica assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
PAULO SERGIO DINIZ REIKDAL FILHO	190.000	R\$ 190.000,00	95%
ALFONSO FLORIAN DE ORTE	10.000	R\$ 10.000,00	5%
<b>TOTAL</b>	<b>200.000</b>	<b>R\$ 200.000,00</b>	<b>100%</b>

**CLÁUSULA QUINTA- EXERCÍCIOS SOCIAL**

O ano social terá início em 1º janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício será levantado o balanço patrimonial, o demonstrativo de resultado econômico, o inventário dos bens e preparada a conta de perdas e lucros.

**CLÁUSULA SEXTA – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS**

Os resultados anualmente obtidos terão a aplicação que lhes for determinada pelo sócio ou sócios representando a maioria do capital social, garantida a todos os sócios sua participação proporcional.

**Parágrafo Primeiro:** Observado o disposto no “caput” desta cláusula, a sociedade poderá levantar balanços durante o exercício social e os lucros apurados no período poderão ser distribuídos aos sócios.

**Parágrafo Segundo:** A distribuição de lucros da sociedade entre os seus sócios poderá ocorrer de maneira desproporcional à participação de cada um no capital social, desde que haja deliberação unânime nesse sentido pelos sócios.

À vista das modificações ora ajustadas, além das introduzidas pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2.002, resolvem os sócios alterar o Contrato Social, consolidando-o com a seguinte redação:



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/08/2017 09:07 SOB Nº 20175310840.  
 PROTOCOLO: 175310840 DE 15/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11703274152. NIRE: 41206230145.  
 NUCLEODOT EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - ME

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 24/08/2017  
 www.empresafacil.pr.gov.br

**NUCLEODOT EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA -ME**  
**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ: 09.687.921/0001-49**  
**NIRE: 41206230145**

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**  
**NUCLEODOT EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA- ME**  
**CNPJ: 09.687.921/00014-49**  
**NIRE: 41206230145**

**ALFONSO FLORIAN DE ORTE**, brasileiro, divorciado, físico, portador da Cédula de Identidade RG: 639.772-7 SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob CPF: 202.230.489-68, residente e domiciliado na Rua Alberto de Oliveira, nº 223, sobrado 03, Bairro Alto, CEP: 82.820-180, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, **PAULO SERGIO DINIZ REIKDAL FILHO**, brasileiro, solteiro, natural de Curitiba/PR, nascido em 01/03/1989, empresário, portador da Cédula de Identidade RG: 6.974.372-2 SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob CPF: 072.549749-17, residente e domiciliado na Rua Alberto de Oliveira, nº 223, sobrado 03, Bairro Alto, CEP: 82.820-180, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação de "**NUCLEODOT EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA- ME**", com sede na rua João Matos de Almeida, nº 26, bairro Mauá, CEP: 83.413-676, no Município de Colombo, Estado do Paraná, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41206230145 em sessão de 27/06/2008, inscrita no CNPJ sob nº 09.687.921/0001-49, que rege-se pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE**

A sociedade gira sob a denominação de "**NUCLEODOT EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA- ME**", com sede na rua João Matos de Almeida, nº 26, bairro Mauá, CEP: 83.413-676, no Município de Colombo, Estado do Paraná, podendo abrir, encerrar, transferir e manter filiais, escritórios, agências de representações ou sucursais em qualquer localidade do país e do exterior.



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/08/2017 09:07 SOB Nº 20175310840.  
 PROTOCOLO: 175310840 DE 15/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11703274152. NIRE: 41206230145.  
 NUCLEODOT EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - ME

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 24/08/2017  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

000034

**NUCLEODOT EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA -ME**  
**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ: 09.687.921/0001-49**  
**NIRE: 41206230145**

**Parágrafo Primeiro** – A sociedade possui prazo de duração indeterminado, tendo iniciando suas atividades em 01/07/2008.

**Parágrafo Segundo** - A responsabilidade dos sócios limita-se ao valor de suas quotas, respondendo, porém solidariamente pela integralização do capital social, tudo em conformidade com os artigos. 997, inciso II e 1.052 do Código Civil de 200

**CLÁUSULA SEGUNDA - ATIVIDADE ECONÔMICA**

A sociedade tem por objeto social o ramo: Comercio varejista de outros produtos (argamassa baritada, portas radiológicas), preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, serviços de preparo de documentos e digitação de texto, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – CAPITAL SOCIAL**

O capital social de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), já subscrito e integralizado, em moeda corrente do país, divididos em 200.000 (duzentas mil) quotas, com valor unitário de R\$ 1,00 (hum real), fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

**PAULO SERGIO DINIZ REIKDAL FILHO**, já devidamente qualificado anteriormente, é detentor de 190.000 (cento e noventa mil) quotas, que perfazem um total de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais);

**ALFONSO FLORIAN DE ORTE**, já devidamente qualificado anteriormente, é detentor de 10.000 (dez mil) quotas, que perfazem um total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/08/2017 09:07 SOB Nº 20175310840.  
PROTOCOLO: 175310840 DE 15/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11703274152. NIRE: 41206230145.  
NUCLEODOT EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 24/08/2017  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**NUCLEODOT EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA -ME**  
**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ: 09.687.921/0001-49**  
**NIRE: 41206230145**

**Parágrafo primeiro**– O capital social fica assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
<b>PAULO SERGIO DINIZ REIKDAL FILHO</b>	190.000	R\$ 190.000,00	95%
<b>ALFONSO FLORIAN DE ORTE</b>	10.000	R\$ 10.000,00	5%
<b>TOTAL</b>	<b>200.000</b>	<b>R\$ 200.000,00</b>	<b>100%</b>

**CLÁUSULA QUARTA - FALECIMENTO**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA QUINTA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condição e preço, o direito de preferência para a sua aquisição.

**CLAUSULA SEXTA- ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

A administração da sociedade caberá a **PAULO SERGIO DINIZ REIKDAL FILHO** e **ALFONSO FLORIAN DE ORTE**, com o poder e atribuições de administradores autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotista ou



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/08/2017 09:07 SOB Nº 20175310840.  
 PROTOCOLO: 175310840 DE 15/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11703274152. NIRE: 41206230145.  
 NUCLEODOT EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - ME

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 24/08/2017  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**NUCLEODOT EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA -ME**  
**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ: 09.687.921/0001-49**  
**NIRE: 41206230145**

terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**Paragrafo Primeiro-** Os administradores poderão outorgar poderes a terceiros, para representar a empresa em todos os atos que forem necessários no interesse e defesa dos direitos da sociedade.

**Paragrafo Segundo- Desimpedimento-** Os administradores declaram, sob penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.(Art. 1.011, § 1º, Código Civil de 2002 .)

**CLÁUSULA SÉTIMA - RETIRADA DE PRÓ-LABORE**

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA OITAVA- EXERCÍCIOS SOCIAL**

O ano social terá início em 1º janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício será levantado o balanço patrimonial, o demonstrativo de resultado econômico, o inventário dos bens e preparada a conta de perdas e lucros.

**CLÁUSULA NONA – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS**



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/08/2017 09:07 SOB Nº 20175310840.  
 PROTOCOLO: 175310840 DE 15/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11703274152. NIRE: 41206230145.  
 NUCLEODOT EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - ME

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 24/08/2017  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**NUCLEODOT EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA -ME**  
**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ: 09.687.921/0001-49**  
**NIRE: 41206230145**

Os resultados anualmente obtidos terão a aplicação que lhes for determinada pelo sócio ou sócios representando a maioria do capital social, garantida a todos os sócios sua participação proporcional.

**Parágrafo Primeiro:** Observado o disposto no "caput" desta cláusula, a sociedade poderá levantar balanços durante o exercício social e os lucros apurados no período poderão ser distribuídos aos sócios.

**Parágrafo Segundo:** A distribuição de lucros da sociedade entre os seus sócios poderá ocorrer de maneira desproporcional à participação de cada um no capital social, desde que haja deliberação unânime nesse sentido pelos sócios.

**CLÁUSULA DECIMA - DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS**

As deliberações da sociedade serão tomadas nos termos e em cumprimento ao disposto nos artigos 1071 e seguintes do Código Civil, sob pena de total nulidade dos atos praticados sem a obediência as normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APLICAÇÃO DA LEI DAS SOCIEDADES ANÔNIMAS**

Aplica-se, supletivamente, a presente sociedade, às normas referentes às sociedades anônimas, conforme dispõe o parágrafo único do art. 1.053 do Código Civil de 2.002.



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/08/2017 09:07 SOB Nº 20175310840.  
PROTOCOLO: 175310840 DE 15/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11703274152. NIRE: 41206230145.  
NUCLEODOT EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 24/08/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br

**NUCLEODOT EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA -ME**  
**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ: 09.687.921/0001-49**  
**NIRE: 41206230145**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Colombo, da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja e ainda que haja alteração dos sócios.

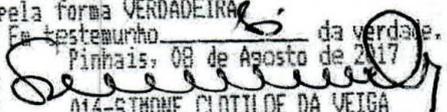
E, por estarem justos e contratados, lavram datam e assinam o presente instrumento, em única via, comprometendo-se a cumpri-lo integralmente sob as penas da Lei.

  
  
**PAULO SERGIO DINIZ REIKDAL FILHO**

Colombo, 18 de julho de 2017.

  
  
**ALFONSO FLORIAN DE ORTE**



<b>TABELIONATO DE NOTAS DE PINHAIS-PR</b> TELEFONE-FAX (41) 3033-3000
Reconheço a(s) firma(s) de: LEE9X2NROJ-PAULO SERGIO DINIZ REIKDAL... FILHO..... LEE9X16300-ALFONSO FLORIAN DE ORTE..... pela forma VERDADEIRA Em testemunho  da verdade. Pinhaiss, 08 de Agosto de 2017 016-SIMONE CLOTILDE DA VEIGA ESCRIVENTE JURAMENTADA - Us: RJRP FUNARPEN - SELO DIGITAL vHAcJ . Z3Wt4 . vXnbE - w7HEv . 6E7z4 Consulte o selo digital em <a href="http://funarpen.com.br">http://funarpen.com.br</a>



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/08/2017 09:07 SOB N° 20175310840.  
 PROTOCOLO: 175310840 DE 15/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11703274152. NIRE: 41206230145.  
 NUCLEODOT EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - ME

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 24/08/2017  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

# NUCLEODOT EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

**CONTRATO SOCIAL**

**JUNTA COMERCIAL  
DO PARANÁ**

**ALFONSO FLORIAN DE ORTE**, brasileiro, divorciado, físico, residente e domiciliado na Rua Ary Barroso, 58, Boa Vista, CEP: 82540-000, Curitiba, Estado do Paraná, portador da C.I. RG: 639.772-7 SSP/PR e CPF/MF: 202.230.489-68, e



**PAULO SERGIO DINIZ REIKDAL FILHO**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Ary Barroso, 58, Boa Vista, CEP: 82540-000, Curitiba, Estado do Paraná, portador da C.I. RG: 6.974.372-2 SESP/PR e CPF/MF: 072.549.749-17.

Resolvem por este instrumento particular de contrato social, constituir uma sociedade empresária limitada conforme as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade com denominação de **NUCLEODOT EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, tem sede e foro na **RUA ARY BARROSO, 66, BOA VISTA, CEP: 82540-000, CURITIBA, PARANÁ**, será regida por este contrato social, pelo Código Civil de 2002, Lei. 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e com a Regência Supletiva da Lei 6.404/76.

Parágrafo único: A sociedade adotará o nome fantasia.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade tem por objetivo a atividade de reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos, objetos e equipamentos pessoais e domésticos, comércio de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, máquinas aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades a partir de 01 de Julho de 2008.

**CLÁUSULA QUARTA:** O capital social inteiramente subscrito e integralizado, neste ato, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizados em moeda corrente do país nesse ato, ficando assim distribuídos:

SÓCIOS:	Quotas	Valor R\$	
ALFONSO FLORIAN DE ORTE .....	10.000	10.000,00	20%
PAULO SERGIO DINIZ REIKDAL FILHO ....	<u>40.000</u>	<u>40.000,00</u>	80%
<b>Total</b>	<b>50.000</b>	<b>50.000,00</b>	

**CLÁUSULA QUINTA:** As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual poderão ser tomada pelo sócio que representar a maioria absoluta do capital da sociedade, consoante a faculdade deferida.

**CLÁUSULA SEXTA:** O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

**CLÁUSULA SÉTIMA:** As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas sob qualquer título a terceiros sem consentimento do outro sócio, cabendo-lhe o direito de preferência na sua aquisição, na proporção da sua participação na sociedade.

# NUCLEODOT EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

## CONTRATO SOCIAL

000040  
JUNTA COMERCIAL  
DO PARANÁ



**CLÁUSULA OITAVA:** O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito a sociedade discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que este exerça ou renuncie ao direito de preferência o que deverá fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação. Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

**CLÁUSULA NONA:** A sociedade será administrada por **ALFONSO FLORIAN DE ORTE**, ao qual compete isolada e individualmente, o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extra judicial da sociedade. É vedado o emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente se endossos, avais, fianças ou cauções de favor.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O ano comercial coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano ser levantado o Balanço Patrimonial da Sociedade, obedecendo as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. O sócio gerente receberá a título de pró labore uma importância fixada em comum acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O falecimento de qualquer dos sócios, não dissolverá necessariamente a sociedade, vindo a responder seus sucessores ou herdeiros do falecido, que exercerão direitos e obrigações comum a todos na proporção de sua participação social.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, que se obrigam por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus teores.

Curitiba, 24 de Junho de 2008.

### TESTEMUNHAS:

### SÓCIOS:

  
Thiago Pereira Pinto  
RG: 9.105.381-0 II/PR

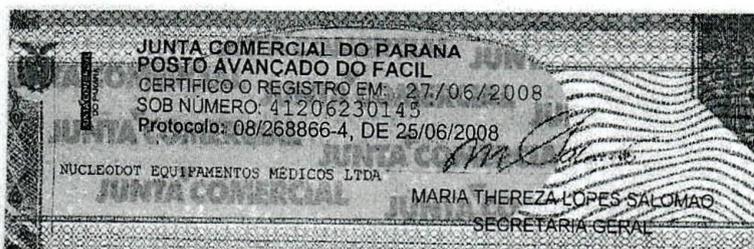
  
Viviane Aparecida Teixeira  
RG: 6.665.638-1 II/PR

  
ALFONSO FLORIAN DE ORTE  
CPF/MF: 202.230.489-68

  
PAULO SERGIO DINIZ REIKDAL FILHO  
CPF/MF: 072.549.749-17

  
ELABORADO POR: Gilson da Silva CRC PR 036996/O-4

  
João Antonio Cardoso Marques  
CPF: 316.298.659-18



000041

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL  
EXTRATO DE CONTRATO 093/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
PROCESSO DISPENSA Nº014/2021  
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 052/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 093/2021

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal VALDENEI DE SOUZA.

**CONTRATADO:** NUCLEODOT EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - CNPJ-09.687.921/0001-49, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Afonso Pena, 449 - CEP: 88.508-370 - Bairro: Sagrado Coração de Jesus, Lages/RS, , neste ato representada por seu representante Legal, o Senhor PAULO SERGIO DINIZ REIKDAL FILHO.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS E MATERIAIS ESPECÍFICOS PARA ADEQUAÇÃO DA SALA PARA INSTALAÇÃO DE APARELHO DE RAIOS X, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PROJETOS E MEMORIAL DESCRITIVO DE CÁLCULO DE RADIOPROTEÇÃO, ATENDENDO A PORTARIA 453/98, RDC 330/2019.

**DATA DO CONTRATO:** 29/04/2021

**VIGÊNCIA:** 31/07/2021

**VALOR TOTAL:** R\$ 13.490,00 (Treze mil, quatrocentos e noventa reais).

**FORO:** Comarca de Palmital - PR.

**Publicado por:**  
Antonio Ferraz de Lima Neto  
**Código Identificador:** 1444FD6B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/05/2021. Edição 2254

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: NUCLEODOT EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 09.687.921/0001-49  
Certidão n°: 12061073/2021  
Expedição: 08/04/2021, às 16:31:22  
Validade: 04/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NUCLEODOT EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **09.687.921/0001-49**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: NUCLEODOT EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA**  
**CNPJ: 09.687.921/0001-49**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:22:27 do dia 08/04/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/10/2021.

Código de controle da certidão: **2987.6814.9E8D.A4D7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

**CERTIDÃO NEGATIVA  
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL**

Certidão nº: 8.958.437  
CNPJ: 09.687.921/0001-49  
Nome: NUCLEODOT EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço  
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.  
Emitida às 14:37 do dia 16/04/2021.  
Código de autenticidade da certidão: 383C939D52DE45009AB48B34D71353D873  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 15/07/2021 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 09.687.921/0001-49

**Razão Social:** NUCLEODOT EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA

**Endereço:** R ARY BARROSO 66 / BOA VISTA / CURITIBA / PR / 82540-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/04/2021 a 03/05/2021

**Certificação Número:** 2021040400360699491006

Informação obtida em 08/04/2021 16:35:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

000046

## PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 052/2021

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2021

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS E MATERIAIS ESPECÍFICOS PARA ADEQUAÇÃO DA SALA PARA INSTALAÇÃO DE APARELHO DE RAIOS X, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PROJETOS E MEMORIAL DESCRITIVO DE CÁLCULO DE RADIOPROTEÇÃO, ATENDENDO A PORTARIA 453/98, RDC 330/2019.

**VALOR:** R\$ 13.490,00 (Treze mil, quatrocentos e noventa reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 60 Dias

**PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado conforme proposta apresentada e mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

**CONTRATADOS:**

**NUCLEODOT EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA – CNPJ-09.687.921/0001-49**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	3550	08.002.10.301.1001.2081	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

**JUSTIFICATIVA:** O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 24, da Lei n. 8666/93, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital, 15/04/2021.

**VALDENEI DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-02

GESTÃO 2017-2020

000047

## HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2021

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº052/2021

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS E MATERIAIS ESPECÍFICOS PARA ADEQUAÇÃO DA SALA PARA INSTALAÇÃO DE APARELHO DE RAIOS X, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PROJETOS E MEMORIAL DESCRITIVO DE CÁLCULO DE RADIOPROTEÇÃO, ATENDENDO A PORTARIA 453/98, RDC 330/2019.**

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Agricultura, ante as justificativas que se embasam no Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supra supramencionada, tendo como contratadas as empresas: **NUCLEODOT EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA – CNPJ-09.687.921/0001-49.**

Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 15/04/2021



---

**VALDENEI DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-02

GESTÃO 2017-2020

000048

## GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO

**ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº014/2021**

**REF: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS E MATERIAIS ESPECÍFICOS PARA ADEQUAÇÃO DA SALA PARA INSTALAÇÃO DE APARELHO DE RAIOS X, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PROJETOS E MEMORIAL DESCRITIVO DE CÁLCULO DE RADIOPROTEÇÃO, ATENDENDO A PORTARIA 453/98, RDC 330/2019., conforme art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.**

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 052/2021, Dispensa de Licitação nº 014/2021, atende a todos os requisitos do Artigo 24, da Lei 8.666/93, com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a contratação dos serviços supramencionados, junto as empresas vencedoras: **NUCLEODOT EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA – CNPJ-09.687.921/0001-49.**

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR, 15/04/2021

**VALDENEI DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL**

000049



1:06

[Voltar](#)

**Detalhes processo licitatório**

<b>Informações Gerais</b>	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE PALMITAL
Ano*	2021
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	14
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	052/2021
<b>Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito</b>	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS E MATERIAIS ESPECÍFICOS PARA ADEQUAÇÃO DA SALA PARA INSTALAÇÃO DE APARELHO DE RAO X, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PROJETOS E MEMORIAL DESCRITIVO DE CÁLCULO DE RADIOPROTEÇÃO, ATENDENDO A PORTARIA
Dotação Orçamentária*	0800210301100120813390390000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	13.490,00
Data Publicação Termo ratificação	15/04/2021
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/> Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>
Data Cancelamento	

1:06

1:06

[Editar](#) [Excluir](#)

CPF: 66980070991 (Logout)

1:06

1:06

**PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 052/2021**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2021**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS E MATERIAIS ESPECÍFICOS PARA ADEQUAÇÃO DA SALA PARA INSTALAÇÃO DE APARELHO DE RAIOS X, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PROJETOS E MEMORIAL DESCRITIVO DE CÁLCULO DE RADIOPROTEÇÃO, ATENDENDO A PORTARIA 453/98, RDC 330/2019.**

**VALOR:** R\$ 13.490,00 (Treze mil, quatrocentos e noventa reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 60 Dias

**PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado conforme proposta apresentada e mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

**CONTRATADOS:**

**NUCLEODOT EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA – CNPJ-09.687.921/0001-49**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Dotações						
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte	
2021	3550	08.002.10.301.1001.2081	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício	

**JUSTIFICATIVA:** O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 24, da Lei n. 8666/93, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital, 15/04/2021.

**VALDENEI DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**HOMOLOGAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2021**  
**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº052/2021**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS E MATERIAIS ESPECÍFICOS PARA ADEQUAÇÃO DA SALA PARA INSTALAÇÃO DE APARELHO DE RAIOS X, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PROJETOS E MEMORIAL DESCRITIVO DE CÁLCULO DE RADIOPROTEÇÃO, ATENDENDO A PORTARIA 453/98, RDC 330/2019.**

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Agricultura, ante as justificativas que se embasam no Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supra supramencionada, tendo como contratadas as empresas: **NUCLEODOT EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA – CNPJ-09.687.921/0001-49.**

Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 15/04/2021

**VALDENEI DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**RATIFICAÇÃO**

**ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº014/2021**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS E MATERIAIS ESPECÍFICOS PARA ADEQUAÇÃO DA SALA PARA INSTALAÇÃO DE APARELHO DE RAIOS X, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PROJETOS E MEMORIAL DESCRITIVO DE CÁLCULO DE RADIOPROTEÇÃO, ATENDENDO A PORTARIA 453/98, RDC 330/2019., conforme art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.**

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 052/2021, Dispensa de Licitação nº 014/2021, atende a todos os requisitos do Artigo 24, da Lei 8.666/93, com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a contratação dos serviços supramencionados, junto as empresas vencedoras: **NUCLEODOT EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA – CNPJ-09.687.921/0001-49.**

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR, 15/04/2021

**VALDENEI DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Publicado por:**  
Antonio Ferraz de Lima Neto  
**Código Identificador:9C177E75**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
PROCESSO DISPENSA Nº014/2021  
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 052/2021  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 093/2021**

O **MUNICÍPIO DE PALMITAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Palmital-PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALDENEI DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG 6.446.615-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 795.770.409-34, domiciliado na Rua XV de Novembro, 534, centro, Palmital-PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **NUCLEODOT EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA – CNPJ-09.687.921/0001-49**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua João M de almeida, nº 26 – Bairro Mauá, Colombo-Pr-CEP-83.413-676, , neste ato representada por seu representante Legal, o Senhor PAULO SERGIO DINIZ REIKDAL FILHO, no RG:6.974.372-2-SSP-PR e CPF:072.549.749-17, denominado **CONTRATADA**, de acordo com as formalidades constantes do Procedimento de Licitação nº 052/2021 e Dispensa de Licitação nº 014/2021, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal na Lei Federal n. 8.666/93, com suas alterações, e demais normas aplicáveis à espécie, a **Proposta Apresentada**, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS E MATERIAIS ESPECÍFICOS PARA ADEQUAÇÃO DA SALA PARA INSTALAÇÃO DE APARELHO DE RAIOS X, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MEMORIAL DESCRITIVO DE CÁLCULO DE RADIOPROTEÇÃO, ATENDENDO A PORTARIA 453/98, RDC 330/2019.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Contrato tem fundamento no artigo 24, da Lei n. 8666/93, em razão do baixo valor da aquisição, além da sua emergência, ante a necessidade de publicação de todos os atos administrativos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE** compromete-se a prestar os serviços com a maior **URGÊNCIA** possível, com o maior zelo e atenção, se responsabilizando por qualquer situação que em decorrência dos serviços mal prestados venha a causar danos ao município.

**CLÁUSULA QUARTA – VALOR**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR 000052

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

O presente contrato tem como valor total a importância de **Valor R\$ 13.490,00 (Treze mil, quatrocentos e noventa reais)**, onde o CONTRATANTE se compromete à pagar ao CONTRATADO de acordo com as emissões das notas fiscais referentes os serviços prestados.

## CLAUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, conforme cronograma e mediante a apresentação das notas fiscais correspondentes, visadas pelas Secretarias Municipais responsáveis.

## CLÁUSULA SEXTA – QUALIDADE DOS SERVIÇOS:

Ocorrendo qualquer problema quanto à qualidade dos serviços estes deverão ser alterados imediatamente pelo **CONTRATADO**, às suas expensas.

## CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

O presente Contrato de Prestação de Serviço se inicia na data da assinatura do presente e tem como validade até 31/07/2021, podendo ser prorrogado em acordo com ambas as partes.

## CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2021	3920	08.002.10.301.1001-2086	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
------	------	-------------------------	-----	-----------------	--------------

## CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

Nos termos do disposto no art. 87 e §§ da lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o **contratante** poderá aplicar ao **contratado** as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

- i - Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- ii - Multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;

21



iii - Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o município de Palmital-P

r, Pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da gravidade da falta;

iv - Rescisão do contrato pelos motivos previstos no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

v - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **contratada** ressarcir o **contratante** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso iii.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

A multa a que alude a cláusula anterior, não impede que o **contratante** rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO**

Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições exigidas na contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através dos servidores responsáveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680325/0001-82

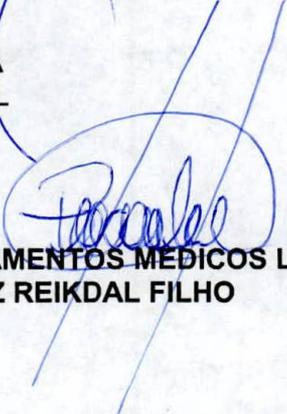
GESTÃO 2017-2020

000054

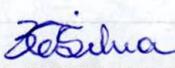
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviço em duas vias de igual teor, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos, elegendo a Comarca de Palmital-PR para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente.

Palmital-PR, 29 de Abril de 2021.

  
**VALDENEI DE SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
**NUCLEODOT EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA – CNPJ-09.687.921/0001-49**  
**PAULO SERGIO DINIZ REIKDAL FILHO**  
Responsável Legal  
CONTRATADO

Testemunhas:

  
**NOME: ROSILDA GOMES DA SILVA**  
CPF-599.811.139-72

  
**NOME: JOSE DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO**  
CPF: 537.323.089.87

Processo de dispensa nº 014/2021.

Procedimento licitatório nº 052/2021.

Extrato de contrato nº 093/2021.

**A/C: SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL / PR**

Ótimo dia,

Conforme solicitado, segue duas vias assinadas do contrato referente ao Processo de Dispensa nº 014/2021, firmado entre a Prefeitura de Palmital e a Nucleodot Equipamentos Médicos.

Pedimos a gentileza de nos enviar uma cópia assinada para controle interno.

Aproveitamos para informar que frente aos Decretos Municipais e Estaduais sobre medidas de segurança contra a pandemia do COVID-19, possa haver pedido para maior prazo para agendamento da visita dos nossos Físicos Médicos aos hospitais, unidades de saúde, clínicas odontológicas e centros de imagem. Estamos empenhados em manter todos os nossos laudos e visitas em dia.

Ficamos a disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

Colombo, 26 de Maio de 2021.



*Elys Bianca Pereira*  
**Elys Bianca Pereira**  
Departamento Comercial - Vendas  
comercial2@nucleodot.com | 41 3356-9616  
Rua João Matos de Almeida, 26  
Colombo - PR CEP 83413-676  
[www.nucleodot.com.br](http://www.nucleodot.com.br)  
fb.com/nucleodot @nucleoprotecaoradiologica

/nucleodot  
@nucleoprotecaoradiologica



Rua João Matos de Almeida, 26  
Centro Industrial Mauá  
Colombo - PR

(41) 3356-9616 (41) 9 8896-4319